

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 9ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 22 DE MARÇO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

**PROCESSO Nº 003635/2022 –** Solicitação de Redução de Carga Horária de Trabalho, tendo como interessada a servidora Isabella Limongi Tayah, mãe nutriz.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido da servidora Isabella Limongi Tayah, Assessora de Conselheiro desta Corte de Contas, matrícula nº 0024767A, ora lotada no Gabinete do Conselheiro Josué Neto - GCJOSUECLAUDIO, mãe lactante de criança com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, quanto ao ingresso no Programa Mãe Nutriz e consequente redução da jornada de trabalho, conforme Portaria nº 638/2019-GPDRH; 9.2. DETERMINAR à DRH a adoção das providências para o apostilamento deste requerimento e seu deferimento nos assentamentos funcionais da servidora, nos termos da legislação vigente. Após, arquive-se.

**PROCESSO Nº 008029/2021** – Solicitação de Concessão de Licença Especial e registro em seus assentamentos funcionais para contagem de tempo de serviço, tendo como interessado o servidor Jairo Mota Aragão.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. Deferir Parcialmente o pedido do servidor Jairo Mota Aragão, matrícula nº 0016462A, Assistente de Controle Externo A, lotado no Gabinete do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, para: 9.1.1. Proceder à averbação dos períodos de 24/11/2005 a 10/07/2006 e 24/07/2006 a 17/04/2011, já retirado a concomitância de 01 (um) dia, em virtude do ingresso do servidor neste Tribunal em 18/04/2011, ficando o tempo a ser averbado correspondente a 1.945 (mil, novecentos e quarenta e cinco) dias, ou seja 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 0 (zero) dias. 9.1.2. Negar a concessão de Licença Especial do tempo ora objeto de averbação, em razão da a quebra de vínculo ocorrida entre um órgão e outro. 9.2. DETERMINAR à <u>DRH</u> que comunique ao interessado quanto ao teor desta Decisão, bem como adote as demais providências cabíveis ao caso; 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 001800/2022 –** Solicitação de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor Eduardo Souza de Lacerda.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Eduardo Souza de Lacerda**, Auditor Técnico de Controle



Externo - Auditoria Governamental "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 000.498-7A, ora lotado no Departamento de Registro e Execução das Decisões - DERED, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **9.2. DETERMINAR** à <u>DRH</u> que: **a)** Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **01/03/2022**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 003380/2022 –** Solicitação de Concessão de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022; 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; 9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 010051/2021 –** Solicitação de Pagamento de diferença de remuneração retroativa, bem como a diferença relativa às verbas rescisórias, tendo como interessada a Sra. Roseane Orlando Sampaio.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido formulado pela Sra. Roseane Orlando Sampaio, Assessora da Primeira Câmara, matrícula nº 001.515-6A, para reconhecer o direito ao pagamento da diferença de remuneração retroativa, bem como a diferença relativa às verbas rescisórias, perfazendo o valor de R\$ 29.782,66 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos); 9.2. DETERMINAR à DRH que tome as providências cabíveis para efetuar o pagamento devido à servidora, conforme os cálculos realizados e anexados aos autos, dando atenção às formalidades de praxe; 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum, nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 003424/2022 –** Solicitação de Disposição de Servidor, tendo como interessado o Sr. Helso do Carmo Ribeiro Filho.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **disposição** do servidor, Sr. **Helso do Carmo Ribeiro Filho**, matrícula n.º 000.355-7A, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo, à Procuradoria Geral do Estado, com o ônus remuneratório e recolhimento da contribuição previdenciária a cargo do órgão de origem, a contar



de 12 de janeiro de 2022; **9.2. DETERMINAR** ao servidor, Sr. **Helso do Carmo Ribeiro Filho** que encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, Termo de Opção do Vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução nº 20/99 -TCE/AM, alterado pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008-TCE/AM; **9.3. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos - DRH** que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008; **9.4. DETERMINAR** à **Secretaria do Tribunal Pleno** que oficie o interessado, dando-lhe ciência do *decisum*, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão, para que possa cumprir o supracitado item 2; **9.5. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 002831/2022** – Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessada a servidora Maria Horacy Araújo Castelo Branco.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora Maria Horacy Araújo Castelo Branco, Auxiliar Técnico B, matrícula 000758-7A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO – B	VALOR (R\$)
<b>VENCIMENTO</b> – Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.	R\$ 6.122,40
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 3.673,44
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (5%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III da Lei nº 2.531/99, Artigo 4°.	R\$ 306,12
TOTAL	R\$ 10.101,96
13° SALÁRIO, DUAS parcelas do provento - opção feita pela servidora, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1° e incluiu § 3° do Artigo 4° da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 10.101,96

**9.2. DETERMINAR** o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 003839/2022 – Termo de Convênio de Cessão de Servidor, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, tendo como interessado o Sr. Edy Raimundo Correia Lima de Matos.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 99/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e Consultec, no sentido de: 9.1. AUTORIZAR a formalização do Termo de Convênio de Cessão do servidor Edy Raimundo Correia Lima de Matos, matrícula nº 104.374-9A, pertencente ao quadro de pessoal da SEMED, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a fim de que o mesmo venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2022, com ônus para o órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada pela CONSULTEC (0246948); 9.2. DETERMINAR a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e



remessa de Ofício; **9.3. DETERMINAR** à **SEGER** que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à <u>DICOM</u> para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor **Edy Raimundo Correia Lima de Matos.** 

## CORREGEDOR-GERAL E RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

**PROCESSO Nº 000020/2021 –** Solicitação de Re**ss**arcimento de despesa com servidor, referente ao Sr. Raimundo Fabio Moreira da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: 9.1. Indeferir os pedidos de ressarcimento formulados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, eis que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na condição de órgão cessionário, efetivou o pagamento mensal da remuneração do cargo comissionado do servidor Raimundo Fábio Moreira da Silva, nos termos Portaria por Delegação nº 22.336/2020, da Subsecretaria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Município de Manaus e da manifesta e indiscutível opção do servidor; 9.2. Encaminhar cópia integral dos presentes autos à SEMINF, órgão ao qual pertence o Sr. Raimundo Fábio Moreira da Silva, para conhecimento; 9.3. Por fim, arquivar os presentes autos bem como dos Processos a ele anexados (000061/2021-SEI, 000681/2021-SEI, 001914/2021-SEI, 003769/2021-SEI), nos termos do art. 51, § 3º, da Lei nº 2423/1996.

PROCESSO Nº 1963/2017-S - Estágio Probatório, tendo como interessado o Sr. Elson Lima Muniz.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 107/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 8.1. Aprovar o servidor Elson Lima Muniz, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público e ora lotado no Gabinete do Procurador Evanildo Santana Bragança, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD no estágio probatório objeto do presente feito e, consequentemente estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução nº 17/2009/TCE-AM; 8.2. Determinar que sejam consignados nos assentamentos funcionais do servidor Elson Lima Muniz, o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado; 8.3. Dar ciência ao interessado, Elson Lima Muniz, acerca desta decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2022.

MIRTYL LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno